



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARTINÓPOLE**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE  
AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE**, no uso da atribuição que confere aos vereadores no art. 104 e 105, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, com base na MP nº 919/2020 que visa a reposição da inflação aos salários dos servidores públicos federais, vem por meio deste, propor reajuste de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) os salários dos Servidores de Cargos Efetivos, a remuneração dos cargos em comissão e as gratificações e funções, fixados em lei do Poder Legislativo do Município de Martinópolis, tudo conforme parâmetro nacional.

Diante do exposto, conto com o apoio necessário para a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, e, sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para protestar votos de estima e respeito a todos os Exmos. Vereadores do Município de Martinópolis, solicitando, desde logo, que seja estendido o agradecimento a cada servidor desta casa e ao Chefe do Executivo desta municipalidade.

Atenciosamente,

Martinópolis, 31 de Janeiro de 2020

**ETEVALDO FROTA XIMENES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**

---

**AVENIDA CAPITÃO BRITO Nº 42 - CENTRO**  
**CNPJ Nº 00.592.140/0001-4**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARTINÓPOLE**

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE  
SALARIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
MARTINÓPOLE.**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso da atribuição que confere aos vereadores no art. 104 e 105, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, com base na MP nº 919/2020, propõe o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 4,7% (quatro vírgula sete por cento) os salários dos Servidores de Cargos Efetivos, a remuneração dos cargos em comissão e as gratificações e funções, fixados em lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo de Martinópolis/Ce, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020

**ETEVALDO FROTA XIMENES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**